



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular nº 887/2023 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Fruição de férias - Recomendação n. 30 da Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 21 a 25 de agosto de 2023

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Trabalho

Cumprimentando Vossas Excelências, sirvo-me do presente para informar que, em sede da Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 21 a 25 de agosto de 2023, a C. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apurou que há Juízes com saldos de dias de férias vencidas que ultrapassam 60 (sessenta) dias, inclusive com saldo de férias de até 678 (seiscentos e setenta e oito) dias, prática que não se coaduna com a Resolução CSJT nº 253/2019. Nesse contexto, foi exarada a Recomendação n. 30, cujo excerto ora se transcreve: “recomenda-se que se concentrem esforços contínuos para a redução do passivo de férias (ITEM 5 – MAGISTRADOS)”.

Assim, tendo em vista que há a obrigatoriedade de fruição, pelos magistrados, de ao menos 2 (dois) períodos anuais de férias, sendo deferido frequentemente o terceiro período; e considerando ainda que um cronograma obrigatório feito unilateralmente pela Corregedoria poderia criar distorções nos apazamentos das audiências e distribuição dos serviços na unidade, **determina-se que os magistrados que possuem saldo igual ou maior a 210 (duzentos e dez) dias, apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, plano de fruição gradativa das férias no interregno de 5 (cinco) anos e, para aqueles que têm saldo menor que 210 (duzentos e dez) dias, o prazo do plano de fruição de 3 (três) anos.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO DE
AZEVEDO SILVA:45454

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE AZEVEDO
SILVA:45454
Dados: 2023.10.17 13:36:31 -03'00'

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor Regional – TRT 2ª Região